

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

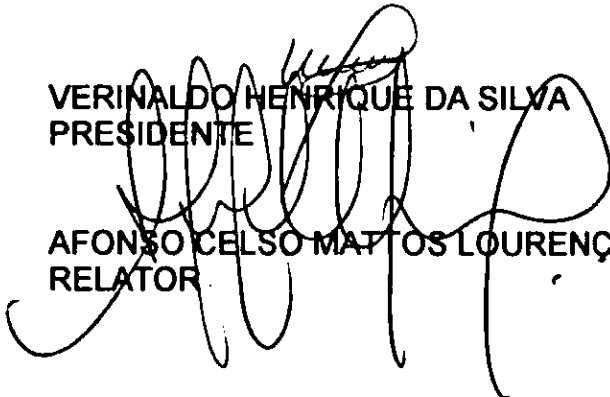
PROCESSO Nº. : 10140/000.901/93-41.
SESSÃO DE : 09 de julho de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.509
RECURSO Nº. : 89.211
MATÉRIA : IRF ANOS: DE 1989 a 1991.
RECORRENTE : FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM CAMPO GRANDE/MS.

erb

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece da peça de recurso, quando não instaurado o processo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ser intempestiva a impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

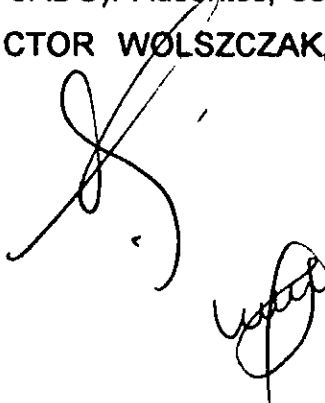
FORMALIZADO EM: 27 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, SÉRGIO MURILO MARELLO (SUPLENTE CONVOCADO), e JOSÉ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10140/000.901/93-41
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.509

RODRIGUES ALVES (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e GILBERTO GILBERTI.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more compact.

PROCESSO Nº. : 10140/000.901/93-41
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.509

RECURSO Nº. : 89.211.
RECORRENTE : FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..

RELATÓRIO

FINANCRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente a IRF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

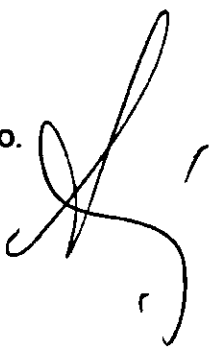
Impugnação intempestiva às fls. 12/13.

Informação fiscal às fls. 15/17.

Decisão singular às fls. 20/22, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 31/35.

É o Relatório.



PROCESSO Nº. : 10140/000.901/93-41
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.509

VOTO

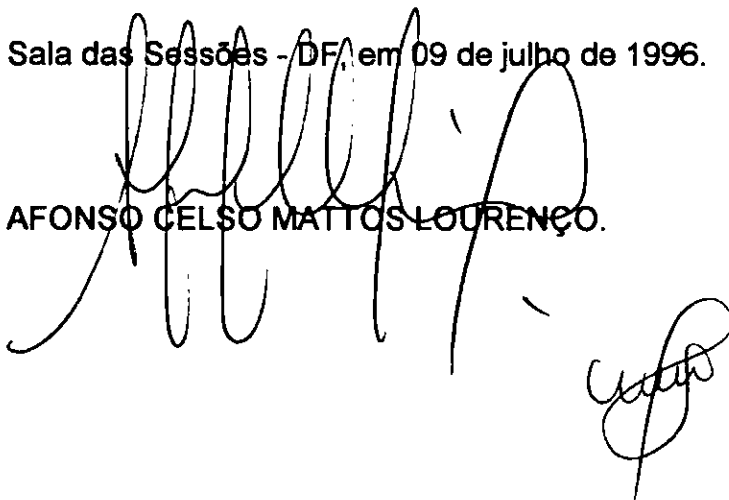
CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

Não há como se conhecer do recurso, face à manifesta intempestividade da peça impugnatória..

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de julho de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

A large, stylized handwritten signature in black ink, covering the text of the signature line and extending upwards and to the right.